

COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO CONTRATO DE GESTÃO Nº12/2023

SEDS/FAMI

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO “FAMI”

2. São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e na Proposta Técnica apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO, zelando pela boa qualidade das ações, serviços e/ou atendimentos prestados a adolescentes buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, os princípios, as diretrizes e as normas estabelecidas pelo PARCEIRO PÚBLICO no âmbito do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de cumprir as diretrizes fixadas pela União.

2.3. Utilizar os bens materiais e recursos humanos custeados por este CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto.

2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, observando as normas de gestão de patrimônio, editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO.

2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para, em até 30 (trinta) dias úteis, a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do art. 9º, caput, da Lei Estadual nº 15.503/05.

2.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de

tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria de Estado da Administração;

2.8. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.

2.9. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

2.10. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO.

2.11. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

2.12. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades socioeducativas do Centro Atendimento Socioeducativo sob seu gerenciamento.

2.13. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.

2.14. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários à execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho.

2.15. Manter limpos e conservados todas as edificações físicas internas, bem como todos os espaços intramuros do Centro de Atendimento Socioeducativo sob o seu gerenciamento.

2.16. Realizar permanentemente a manutenção predial preventiva e corretiva do Centro de Atendimento Socioeducativo sob o seu gerenciamento.

2.17. Ofertar as atividades e os atendimentos socioeducativos no Centro de Atendimento Socioeducativo indicados no Edital de Chamamento.

2.18. Servir-se de Regulamento próprio, previamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, na forma do art. 17, caput, da Lei Estadual nº 15.503/05, necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.19. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas.

2.20. Os modelos de regulamentos tratados nos itens anteriores, aprovados pela CGE quando da análise prévia ao Edital, estão disponíveis no presente Instrumento nos Anexos IV (Regulamento para Recrutamento, Seleção e Contratação de Recursos Humanos) e V (Regulamento para os Procedimentos de Alienações, Aquisições de Bens e Contratações de Obras e Serviços).

2.21. Em caso de quaisquer alterações nos regulamentos, tanto por parte da SEDS quanto por parte do PARCEIRO PRIVADO, estes deverão ser encaminhados à CGE para nova apreciação.

2.22. Disponibilizar e manter recursos humanos com perfil profissional compatível e regularmente treinados e capacitados, seguindo as diretrizes curriculares da Escola Nacional de Socioeducação, contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, para exercer as atividades de sua responsabilidade, com observância das disposições constantes em regulamento próprio para a admissão de empregados.

2.23. Contratar, por meio de processo seletivo, conforme as regras estabelecidas no Regulamento para Recrutamento, Seleção e Contratação de Recursos Humanos (Anexo IV deste Contrato); profissionais que atuarão nas áreas técnica, administrativa, operacional e apoio, entre outras, em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento dos serviços e atendimentos inerentes ao gerenciamento do Centro de Atendimento Socioeducativo, observando-se, como parâmetro, a Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006 – CONANDA na parte a que se refere a composição da equipe mínima do programa de internação.

2.24. Priorizar para o exercício da função de dirigente do programa de internação o disposto no artigo 17 da Lei nº 12.594/2012.

2.25. Manter, em seu quadro, os profissionais do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, sejam eles, analistas de políticas de assistência social, assistentes operacionais social, agentes de segurança socioeducativo, agentes de segurança educacional ou equivalentes, pertencentes ao quadro efetivo do PARCEIRO

PÚBLICO, que porventura sejam lotados no Centro sob o gerenciamento do PARCEIRO, PRIVADO, fundamentando de maneira clara e objetiva as razões de recusas ou que ensejam a devolução de servidores para o quadro do PARCEIRO PÚBLICO, conforme art. 14-B, § 6º da lei nº 15.503/2005.

2.26. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.

2.27. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, observados para tanto os limites impostos pelos incisos V e VIII do art. 4º, c/c art.8º, II, ambos da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas posteriores alterações.

2.28. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.

2.29. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.30. Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto à compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII do art. 4º da Lei 15.503/2005, além de eventuais Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis.

2.31. Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO, com periodicidade mensal, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação: a) Folhas de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos; b) Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento; c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que

figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

2.32. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO atendo-se ainda aos cursos ofertados pela Escola Nacional de Socioeducação e aqueles incentivados pelo órgão gestor de atendimento socioeducativo.

2.33. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação.

2.34. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.35. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência.

2.36. Promover e garantir clima organizacional favorável ao desenvolvimento da prática socioeducativa, estabelecendo regras claras de convivência institucional.

2.37. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, estrutura compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições exigidas e demonstradas no procedimento de Chamamento Público.

2.38. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, as certificações e capacitações técnicas da Diretoria e do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo, de acordo com o apresentado na Proposta Técnica.

2.39. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.40. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários a regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.40.1 Encaminhar anualmente ao órgão supervisor, cópias das licenças e de alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.41. Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO toda e qualquer alteração nas rotinas do Centro de Atendimento Socioeducativo, dentre elas, a ocorrência de situações-limites, especialmente nos casos que importem em risco à vida ou a integridade física do adolescente.

2.42. Adotar em relação ao item anterior as medidas cabíveis estabelecidas na

legislação vigente, principalmente a norma contida no art. 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Decreto Estadual nº 7.809/2013.

2.43. Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.

2.44. Emitir e apresentar, ao término de cada exercício, até o dia 30 de abril do exercício subsequente ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, relatórios pertinentes à execução do contrato de gestão devidamente aprovados pelos Conselhos Fiscal e de Administração do PARCEIRO PRIVADO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, que deverá conter, no mínimo, a documentação relacionada nas alíneas “a” a “t”, do Item 14, Anexo I, da Resolução Normativa nº 013/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás –TCE.

2.44.1. Os balanços da prestação de contas previstas na cláusula anterior deverão ser realizados por empresa de auditoria externa/independente contratada na forma prevista na cláusula 2.54.

2.45. Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.

2.46. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.

2.47. Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização.

2.48. Acolher e atender os destinatários do programa de internação objeto deste CONTRATO DE GESTÃO (adolescentes e seus familiares e/ou responsável legal) com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços de relevância pública, com observância das leis nº 8.069/1990 e nº 12.594/2012.

2.49. Criar e manter tanto nas dependências físicas do Centro de Atendimento Socioeducativo de Itaberaí quanto em sítio eletrônico do PARCEIRO PRIVADO instrumento claro e objetivo para o recebimento de reclamações, críticas e/ou sugestões das atividades prestadas.

2.50. Realizar pesquisa periódica de satisfação junto aos destinatários dos serviços

e/ou atendimentos, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com envio semestral de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO, sem prejuízo de propiciar a devida publicidade.

2.51. Verificar mensalmente a taxa de absenteísmo dos colaboradores do PARCEIRO PÚBLICO.

2.52. Publicar até o dia 30 de abril o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução, atinentes às atividades do ano anterior.

2.53. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes advindos do gerenciamento do Centro de Atendimento Socioeducativo.

2.54. Contratar empresa de auditoria externa/independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor.

2.55. Cumprir com o máximo rigor as normas, as diretrizes e os princípios estabelecidos no Regimento Interno das Unidades Socioeducativas de Goiás e no Projeto Político Pedagógico;

2.56. Responsabilizar-se pela elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA consubstanciada pela equipe técnica do programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

2.57. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

2.58. Observar por parte do PARCEIRO PRIVADO quanto ao cumprimento do item anterior e em casos correlatos o direito ao respeito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e de seus objetos pessoais.

2.59. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável,

contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.

2.60. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria, devendo a instituição financeira possuir nota de classificação de risco superior a índice estabelecido pela Controladoria-Geral do Estado.

2.61. Manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia e expressa do PARCEIRO PÚBLICO neste CONTRATO DE GESTÃO, quando consignar fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas.

2.62. Possuir conta bancária individualizada para cada CONTRATO DE GESTÃO, observado o disposto nos §§ 2º e 2º-A, do art. 14, da Lei estadual nº. 15.503/2005.

2.63. Renunciar ao sigilo bancário em benefício do PARCEIRO PÚBLICO, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras.

2.64. Manter, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do julgamento das contas do PARCEIRO PÚBLICO pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, os processos de prestação de contas, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTÃO, conforme ANEXO I, da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO.

2.65. Aos processos de prestação de contas não se aplicam as disposições da Lei estadual nº 13.800/2001.

2.66. Remeter imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

2.67. Encaminhar ao PARCEIRO PÚBLICO os Contrato 12 (49562529) SEI 202010319002299 / pg. 13 requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados ao Centro de Atendimento Socioeducativo sob seu

gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.

2.68. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone do Centro de Atendimento Socioeducativo sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.

2.69. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor os comprovantes de pagamento dos serviços de água, luz e telefone do Centro de Atendimento Socioeducativo sob sua gestão.

2.70. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão.

2.71. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão.

2.72. Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão.

2.73. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave.

2.74. Enviar mensalmente à Central Informatizada de Controle dos Contratos de Gestão mídia digital contendo os registros das despesas realizadas.

2.75. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.

2.76. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior.

2.77. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria.

2.78. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e às atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, salvo quanto às atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral.

2.79. Colaborar e/ou auxiliar a execução de programas e/ou projetos socioeducativos a serem implementados no Centro de Atendimento Socioeducativo pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.

2.80. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros.

2.81. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.

- 2.82. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatórias.
- 2.83. Primar pelo processo de humanização do Centro de Atendimento Socioeducativo sob seu gerenciamento, garantindo a incolumidade, a integridade física e mental, bem como a segurança de adolescentes e dos profissionais da socioeducação.
- 2.84. Garantir a defesa técnica de todos os adolescentes que se encontrem sob sua responsabilidade.
- 2.85. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO, que possuem objeto destinado ao Centro de Atendimento Socioeducativo sob seu gerenciamento, manifestando-se expressamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, quanto ao interesse em mantê-los.
- 2.86. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido.
- 2.87. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas.
- 2.88. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), enquanto durar o CONTRATO DE GESTÃO, onde divulgará todos os documentos relacionados e especificados nos itens 18 a 34, do Anexo I, da Resolução Normativa nº 13/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás– TCE/GO, e conforme trata a Lei estadual nº 15.503/2005.
- 2.89. Aderir, implantar e alimentar o Sistema de Gerenciamento de Vagas – SGV, disponibilizado ou indicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, buscando quando for o caso o seu aperfeiçoamento.
- 2.90. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO para serem aplicadas no melhoramento do Centro de Atendimento Socioeducativo sob seu gerenciamento.
- 2.91. Cumprir todas as obrigações descritas na Proposta Técnica apresentada.
- 2.92. Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do contrato de gestão a que alude, a confirmação pelo PARCEIRO PRIVADO do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado

e pago.

2.93. Cumprir rigorosamente a Lei estadual nº 15.503/2005.

2.94. Ao PARCEIRO PRIVADO é expressamente vedada a utilização do prédio da unidade pública como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO para a manutenção de sua sede em outro local, salvo no caso de rateio de despesas administrativas referidas no item 7.11.

2.95. Observar o disposto nos arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, da Lei Nacional nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, assim como o estabelecido no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, na contratação de trabalhador autônomo ou prestador titular de pessoa jurídica, qualquer que seja o ramo de atuação, para atividade meio ou fim, inclusive assistencial, objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

2.96. Apresentar mensalmente ao PARCEIRO PÚBLICO as despesas com pessoal empregado nas atividades fim das unidades estaduais geridas, contratados direta ou indiretamente, e que se relacionam à substituição de servidor público.

2.97. Apresentar Programa de Integridade, nos moldes do art. 1º da Lei estadual nº 20.489/2019, como pressuposto para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO “SEDS”

3. São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

3.1. Efetuar repasses mensais conforme Cláusula Oitava deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.2. Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio técnico e administrativo necessário para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete ônus financeiro extra.

3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.4. Permitir o uso de bens móveis, instalações e equipamentos que guarnecem o Centro de Atendimento Socioeducativo sob sua gestão, e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.5. Ressarcir o PARCEIRO PRIVADO por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.6. Avaliar e proceder à cessão de servidores públicos (no limite de até 10% do quadro total de servidores do Centro de Atendimento Socioeducativo de Itaberaí, e caso haja interesse do Parceiro Privado), militares e bombeiros ao PARCEIRO PRIVADO segundo as regras definidas pelos art. 8-C e 14-B, da Lei estadual nº 15.503/2005.

3.7. Proceder ao pagamento dos vencimentos e ao recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal.

3.8. Nomear Comissão de Avaliação composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que deverá analisar a cada 03 (três) meses os resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, encaminhando ao Secretário da Pasta e à Assembleia Legislativa. Esta Comissão de Avaliação deverá observar e cumprir os regramentos constante do Anexo I, da Resolução Normativa nº 013/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO.

3.9. Manter os processos de qualificação e seleção (Chamamento Público) do PARCEIRO PRIVADO, bem como da contratação e da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO.

3.10. Manter os processos de prestação de contas deste CONTRATO DE GESTÃO arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, conforme o ANEXO I, da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás– TCE/GO.

3.11. Manter o processo de desqualificação, se for o caso, arquivado por meio digital, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, contendo, entre outros, a documentação comprobatória do ressarcimento dos recursos orçamentários repassados ao PARCEIRO PRIVADO e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo PARCEIRO PÚBLICO.

3.12. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) e no Portal da Transparência do Governo do Estado, enquanto durar o CONTRATO DE GESTÃO, onde divulgará todos os documentos relacionados e especificados nos Itens 1 a 17, do Anexo I, da Resolução Normativa nº 13/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, e conforme trata a Lei estadual nº 15.503/2005. 3.13. Encaminhar

ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, no bojo da sua prestação de contas, os documentos relacionados e especificados nos Itens 1 ao 4, do Anexo III, da Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO.

3.14. Nomear Comissão de Fiscalização da Execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.15. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.

3.16. Realizar, em conformidade ao art. 40 da Lei nº 12.594/2012, o gerenciamento de vagas para internação de adolescentes do Centro de Atendimento Socioeducativo objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.17. Articular-se com o PARCEIRO PRIVADO e a comunidade socioeducativa, buscando o fortalecimento da Gestão Democrática, priorizando as ações de melhoria do atendimento e a fiscalização da aplicação de recursos.

3.18. Acompanhar de maneira metódica os indicadores de sucesso das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO, por meio dos dados a serem colhidos e sistematizados, e, quando se aplicar, inseri-los em Sistema de Informações do PARCEIRO PÚBLICO.

3.19. Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, o regulamento repassado pelo PARCEIRO PRIVADO, contendo os procedimentos atinentes às alienações, compras e serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4. Os PARCEIROS se obrigam a:

4.1. Responsabilizar-se pelo atendimento e acompanhamento de adolescentes no Centro de Atendimento Socioeducativo de Itaberaí, devendo, obrigatoriamente, acionar os órgãos governamentais locais responsáveis pelas políticas intersectorial nas áreas de educação, saúde, segurança pública, assistência social, cultura, esporte e lazer, dentre outros, visando a integração social e a garantia dos direitos individuais e sociais do público-alvo objeto deste contrato.

4.2. Responsabilizar-se pela execução da política de atendimento socioeducativa

adotada e pela disponibilização, no tempo previsto em função das ações deste CONTRATO DE GESTÃO, dos recursos humanos, financeiros, físicos e materiais necessários à sua implementação.

4.3. Instituir ações que garantam a presença de servidores capacitados para atuar no Centro de Atendimento Socioeducativo que integram o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, em todos os dias e horários ininterruptos.

4.4. Instituir ações que garantam a realização de atividades diárias no âmbito do Centro de Atendimento Socioeducativo, compreendendo atendimentos em áreas multissetoriais, mormente, em psicologia, assistência social e pedagogia, bem como a efetivação de atividades culturais, esportivas, de lazer e profissionalizantes.

4.5. Criar canais de participação e informação para a execução integral deste CONTRATO DE GESTÃO, objetivando a divulgação da Política Socioeducativa do Estado.